

EDITAL Nº. 02/2025

PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC

FACULDADES SENAC PARANÁ

A Mantenedora das Faculdades Senac no Paraná, por seu Diretor Regional, torna público os procedimentos e critérios para fins de adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**, referente ao 1º semestre do ano de 2026, conforme normas estabelecidas neste Edital.

I - DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º. O **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** é destinado aos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo, referente ao primeiro semestre do ano de 2026, por meio de Vestibular ou do Enem, obedecendo aos critérios definidos no Edital de Processo seletivo - Vestibular de verão 2026.

Art. 2º. O presente Programa de Parcelamento Acadêmico Senac objetiva proporcionar ao aluno do curso de graduação a oportunidade de obter o parcelamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, referente ao curso contratado no primeiro semestre de 2026, até a conclusão do curso.

Art. 3º. O interessado no Programa de Parcelamento Acadêmico Senac deverá formalizar, contatando a CIM – Central de Informações de Matrículas, presencialmente em horário agendado ou pelos endereços eletrônicos ou pelos telefones curitiba@pr.senac.br (41) 3219 4700 (Faculdade Senac Curitiba Centro), maringa@pr.senac.br (44) 3218 5100 (Faculdade Senac Maringá), curitibaportao@pr.senac.br (41) 3314 5850 (Faculdade Senac Curitiba Portão), pontagrossa@pr.senac.br (42) 3228-6600 (Faculdade Senac Ponta Grossa) , cascavel@pr.senac.br (45) 3392-1200 (Faculdade Senac Cascavel) e saojosedospinhais@pr.senac.br (41) 3586-5350 (Faculdade Senac São José dos Pinhais), para a solicitação de participação no Programa, será necessário apresentar os comprovantes que atendem aos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 4º. A análise, aprovação e divulgação do resultado ao interessado na adesão ao Programa de Parcelamento Acadêmico Senac serão realizados, pela Faculdade Senac, num período de até 48 (quarenta e oito) horas úteis transcorridas da entrega dos documentos previstos neste edital.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do interessado a organização dos respectivos documentos dentro do tempo destinado para a matrícula, posterior à realização e aprovação no vestibular.

II. DAS VAGAS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC

Art. 5º. Para a concessão do Programa de Parcelamento Acadêmico Senac fica estabelecido neste Edital que serão destinadas até 10 (dez) vagas, por turma.

Art. 6º. O preenchimento das vagas será feito obedecendo-se rigorosamente aos critérios definidos neste Edital até se completar o limite máximo previsto.

Art. 7º. As vagas não preenchidas pelos candidatos inscritos poderão ser destinadas, dentro do limite estabelecido no Art. 5º, a critério da Faculdade Senac, aos alunos já matriculados que estejam na lista de espera do Programa de Parcelamento Acadêmico Senac.

III - DA MATRÍCULA

Art. 8º. A matrícula deverá ser realizada num período de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado ao interessado na adesão ao Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, atendendo o disposto no Capítulo IX, do Edital do Processo Seletivo - Vestibular de verão 2026.

Parágrafo único: A adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** fica condicionada à realização da matrícula, Plano de 6 (seis) parcelas com matrícula efetivada até 31/01/2026; plano de 5 (cinco) parcelas com matrícula efetivada a partir de 01/02/2026.

Art. 9º. O candidato que não efetivar a matrícula no prazo indicado no Art. 8º, perderá o direito à participação no Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, mesmo se cumpridas todas as exigências previstas neste edital.

III - DA ADESÃO

Art. 10. A adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** ocorrerá após a confirmação do pagamento, pelo aluno, de 50% (cinquenta por cento) do valor total da primeira parcela.

§ 1º. Quando da adesão ao referido Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, o discente e/ou representante financeiro e fiador serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações lançadas na Ficha de Inscrição (anexo I), bem como pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme relação constante do anexo II deste edital.

§ 2º. O discente fica ciente de que será excluído do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** quando fornecer informações divergentes ou inverídicas ou, ainda, não cumprir o disposto no Edital do Processo Seletivo - Vestibular de verão 2026, no que se refere o artigo 30 e seus parágrafos.

Art. 11. É de conhecimento do aluno que o valor correspondente ao parcelamento não contempla as disciplinas em dependência e/ou isoladas, enriquecimento curricular ou quaisquer outras taxas de serviços ofertados pela Faculdade Senac, devendo a solicitação e pagamento destes, ocorrerem diretamente na Secretaria Acadêmica.

IV – DO FIADOR

Art. 12. O fiador indicado pelo aluno na ficha de inscrição deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e comprovar, por meio dos três últimos holerites e da declaração de imposto de renda do ano-base mais recente — tanto do próprio fiador quanto do cônjuge, quando houver — que o valor da mensalidade bruta do curso contratado não comprometerá mais de 30% (trinta por cento) de sua renda mensal, considerando os descontos legais aplicáveis.

§ 1º. No prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o comunicado de aprovação da documentação apresentada, o fiador e seu cônjuge, caso haja, nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, será(serão) informado(s) do agendamento para comparecimento à Faculdade para a assinatura do Termo Aditivo do Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, ou para o envio digitalizado da mesma, sob pena de anulação do processo e, consequentemente, o cancelamento da adesão do discente ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**.

§ 2º. Se o fiador for casado, a fiança deverá possuir a anuência do seu cônjuge (outorga uxória), salvo se o regime de casamento for o de separação absoluta.

§ 3º. Quando da adesão ao referido Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, não poderá o fiador requerer, a qualquer título, o benefício de ordem previsto na legislação vigente, obrigando-se, no ato da contratação, como principal devedor, nos termos do artigo 828, inciso II, do Código Civil.

§ 4º. O fiador não poderá ser: a) o(a) aluno(a), bem como empresa em que o(a) aluno(a) detenha o maior percentual de cotas na participação societária; b) o cônjuge do(a) aluno(a); c) outro aluno(a) da Faculdade Senac que seja beneficiário do Programa de Parcelamento Acadêmico Senac e d) pessoa jurídica.

V - DO PARCELAMENTO

Art. 13. Os saldos remanescentes das mensalidades deverão ser quitados em, no máximo, 30 (trinta) meses, em parcelas sucessivas, a iniciarem no mês subsequente à conclusão do curso contratado, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Termo Aditivo de Parcelamento Acadêmico Senac.

Art. 14. Sobre o valor do saldo remanescente das mensalidades, a título de atualização monetária deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, que incidirá sobre cada parcela devida, a contar da data do vencimento inicial de cada mensalidade, até a data do vencimento futuro, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. Após o vencimento de cada parcela serão cobrados juros, multa e incidência de correção monetária, conforme os termos contratuais.

§ 2º. Quando do requerimento, pelo contratante ou seu fiador, da antecipação do pagamento das parcelas, o reajuste incidirá sobre os valores até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 15. discente e o fiador declaram estar cientes de que a adesão ao **Programa de Parcelamento Acadêmico Senac** será automaticamente interrompida nas seguintes situações: trancamento de curso ou período, reprovação com necessidade de refazer o período, cancelamento de matrícula, transferência externa, desistência ou abandono do curso.

§ 1º. Quando da ocorrência de quaisquer um dos fatos descritos no *caput* deste artigo, à Faculdade contratada será garantido antecipar a exigibilidade da obrigação referente às parcelas devidas pelo aluno e/ou seu fiador, para o mês subsequente ao fato, devendo igualmente os saldos das mensalidades para a quitação futura sofrerem atualização com base no INPC.

§ 2º. Ocorrendo a reprovação do aluno em três ou mais disciplinas no semestre, será necessário cursar novamente o período em questão podendo realizar o aproveitamento das disciplinas na qual foi aprovada, sendo garantido ao aluno o direito de efetuar o pagamento das parcelas pactuadas no Programa de Parcelamento Acadêmico Senac após

o término do curso, referente ao semestre cursado em que restou reprovado. Caso o aluno pretenda pleitear nova adesão ao Programa de Parcelamento Acadêmico Senac vigente, este somente poderá ser concedido no período seguinte, devendo ser efetuado o pagamento das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na integralidade para o período em que restou reprovado, o qual será cursado novamente.

§ 3º. Quando se tratar de reprovação em até duas disciplinas, caso o aluno cumpra com os requisitos do Edital respectivo, bem como mantenha vínculo ativo com a Faculdade Senac, o parcelamento acadêmico do discente poderá ser renovado com as disciplinas vigentes do semestre que irá cursar, sendo também garantido ao aluno o direito de efetuar o pagamento das parcelas pactuadas no Programa de Parcelamento Acadêmico Senac após o término do curso. As disciplinas que o aluno reprovou no semestre anterior deverão ser cursadas novamente, efetuando-se o pagamento do valor respectivo e não farão parte do Programa de Parcelamento Acadêmico Senac.

§ 4º. O Aluno reprovado que não mantiver vínculo com a Faculdade Senac, será considerado evadido.

§ 5º. Em caso de reintegração do discente, havendo interesse e disponibilidade de vagas, será necessária a apresentação de nova solicitação, sujeita à análise e aprovação para nova adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**.

§ 6º. O aluno que solicitar transferência entre Faculdades do Senac Paraná ou entre turnos e cursos fará jus à portabilidade do parcelamento, necessitando, para tanto, informar, quando da solicitação, que é beneficiário do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC**.

§ 7º. No caso de reintegração de aluno cuja matrícula tenha sido anteriormente trancada, bem como para alunos que tenham sido reprovados e permaneçam regularmente matriculados no curso, fica assegurado o direito de efetuar o pagamento das parcelas pactuadas referentes ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** após a conclusão do curso, conforme as condições originalmente estabelecidas no contrato.

VI – DO PAGAMENTO SEMESTRAL

Art. 16. Os valores referentes aos 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da mensalidade, a serem desembolsados mensalmente pelo aluno, durante o semestre, obedecerão às datas de vencimento estabelecidas pela Faculdade Senac, conforme previsão constante do Contrato de Prestação e de Serviços Educacionais.

§ 1º. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) referentes à primeira mensalidade será no ato da matrícula, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo Aditivo referente ao Parcelamento Acadêmico Senac, pelo aluno e seu fiador.

§ 2º. Ao aluno que efetuar o pagamento até a data de vencimento da mensalidade, será concedido o benefício de desconto na modalidade pontualidade, de 20% (vinte por cento) sobre os 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades a serem desembolsadas durante o semestre.

§ 3º. O benefício previsto no parágrafo *supra* não se estenderá às parcelas do saldo remanescente das mensalidades, previstas nos artigos 13 e 14 deste edital.

§ 4º. À contratação não incidirão cumulativamente outros descontos e/ou bolsas Institucionais, que não estejam previstos neste edital.

§ 5º. O discente que não efetuar o pagamento em dia, fica sujeito a cobrança de juros e atualização monetária, conforme cláusulas contratuais, e não terá direito ao benefício de desconto na modalidade pontualidade.

Art. 17. O reajuste das mensalidades irá ocorrer nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, valendo-se para tal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC e ser aplicado no período considerado.

VII – DA RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC

Art. 18. A renovação da adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** deverá se dar a cada semestre até a conclusão do curso, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Parcelamento Acadêmico Senac pelo aluno, fiador e cônjuge quando houver.

§ 1º. A solicitação da renovação obedecerá rigorosamente a data estabelecida em Calendário Acadêmico.

§ 2º. Para a solicitação de renovação devem ser apresentados os holerites atualizados (últimos três meses) e declaração de imposto de renda atualizada do ano-base mais recente — tanto do próprio fiador quanto do cônjuge, quando houver — podendo somar renda comprovada. Estes documentos serão digitalizados e arquivados em sistema específico.

§ 3º. Para a solicitação de renovação não é necessária a apresentação dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão de casamento do fiador e cônjuge caso houver, exceto para casos de alteração dos dados ou alteração de fiador.

Art. 19. A renovação da adesão ao **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** dar-se-á para o aluno que estiver com as mensalidades rigorosamente em dia, no ato da matrícula.

VIII – DO CANCELAMENTO DE TURMA

Art. 20. Fica reservado à Faculdade Senac o direito de cancelar a abertura de turmas, quando do resultado de processos seletivos - Vestibular não restar preenchido o número mínimo de matrículas estabelecido, caso em que o aluno poderá resgatar os valores integralmente pagos referentes às mensalidades.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os discentes beneficiados pelo **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** serão comunicados pelo responsável pela Faculdade Senac, por meio de contato telefônico e/ou e-mail.

Art. 22. É de responsabilidade do aluno e seu fiador observar os prazos estabelecidos para a solicitação da adesão ao referido Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, bem como da entrega dos documentos constantes dos anexos I e II deste edital.

Art. 23. O recebimento, pela Faculdade Senac contratada, dos documentos relacionados nos anexos I e II, não obriga o aceite e consequente contratação.

Parágrafo único: Não será aceito o requerimento com documentação incompleta.

Art. 24. O presente Edital é válido exclusivamente para as parcelas do 1º semestre do ano de 2026. Para oferta do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC** relativo a outros semestres, deverão ser publicados novos editais, a critério do Senac/PR.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Faculdade Senac contratada em conjunto com a sua mantenedora.

Art. 26. O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2025

ANEXO I DO EDITAL Nº. 02/2025 - FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO SENAC

DADOS PESSOAIS - ALUNO	
Nome Completo:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
Data da Emissão do RG:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP: Cidade:
Município de Nascimento:	
Telefone:	
E-mail:	
INFORMAÇÕES DO FIADOR	
Nome Completo:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
Data da Emissão do RG:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP: Cidade:
Município de Nascimento:	
Telefone:	
E-mail:	
Profissão:	
Regime do Casamento:	
Assinatura aluno:	Data:
	Resp. Faculdade:
INFORMAÇÕES DO CONJUGE (CASO TENHA)	
Nome Completo:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
Data da Emissão do RG:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	CEP: Cidade:
Município de Nascimento:	

Telefone:
E-mail:
Profissão:
Regime do Casamento:

**ANEXO II DO EDITAL Nº. 02/2025 - DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ACADÊMICO
SENAC- DOCUMENTOS DO ALUNO E DO FIADOR**

ALUNO

- Carteira de Identidade e CPF; comprovante de residência e preenchimento da ficha de inscrição.

FIADOR

- Carteira de Identidade e CPF do fiador e do cônjuge; o comprovante de residência, certidão de casamento, três últimos holerites e da declaração de imposto de renda do ano-base mais recente — tanto do próprio fiador quanto do cônjuge, quando houver —, em ambos os últimos casos podendo somar renda comprovada do fiador e cônjuge.